

**ATA DA 1161ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (Presidência/INEA), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Mاتيota (SEFAZ), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Rafaella Ribeiro de Carvalho (PGE), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Landijara Lúcia da Silva Duarte (CREA/RJ) Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA/RJ). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão e algumas correções, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI- SEI-070002/009633/2025– INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Após exposição feita pelo representante da DIRLAM/INEA. O representante da UERJ, sugere aumentar as margens de segurança para alagamentos em áreas construídas, pegar séries recorrentes, e se possível considerar a máxima até cem anos, dependendo do tipo de instalação fechada ou aberta. Colocada em votação, considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVHIDPT/2723/2025, da DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Prévia – LP para canalização em seção aberta do curso d'água sem denominação oficial, afluente do rio Salgado, e substituição de 12 (doze) travessias, em trecho de aproximadamente 1,06 km entre as coordenadas de referência 22°50'53"S / 42°14'10"O (início) e 22°50'29"S / 42°13'42"O (fim), e canalização em seção fechada do mesmo curso d'água, em trecho de aproximadamente 150 metros, entre as coordenadas de referência 22°50'18"S / 42°13'31"O (início) e 22°50'16"S / 42°13'27"O (fim), localizado entre a Rua Dr. João Vasconcelos e a Rua Antônio Rodrigues Mendes, próximo à foz do curso d'água sem nome, na margem direita do Rio Salgado, Município de Iguaba Grande. O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 4 (quatro) anos. **3) PROCESSOS SEI-070001/002865/2024, SEI-070001/000028/2025, SEI-070001/002578/2024, SEI-070001/000372/2025 E SEI-070001/001539/2025:** A representante da DIRLAM/INEA, explica que esses processos serão retirados de pauta para a complementação dos pareceres técnicos. O representante do IBAMA, fala da necessidade de estudos ambientais para atividades de mineração do município de Santo Antônio de Pádua, considerando a sinergia e cumulatividade dos impactos dos múltiplos empreendimentos na região e observado que no total as áreas de extração ultrapassam o limite de isenção de 5 hectares quando combinados, e sugeriu uma análise conjunta simplificada dos impactos cumulativos em vez de estudos individuais de impacto ambiental para cada pequena operação. O presidente da CECA, explicou o contexto histórico da legislação, que culminou com a Lei nº 6.373 e a Lei nº 6.574, mas que dependendo da avaliação do INEA, alguns estudos específicos, poderiam ser solicitados, estudos esses que contemplem os Impactos sinérgicos e cumulativos, que a aplicabilidade é só pelo reconhecimento da dispensa de apresentação do EIA/RIMA. Foi levantada a possibilidade de trabalhar com o município e o sindicato locais para desenvolver uma avaliação ambiental integrada que tivesse em conta a sinergia de múltiplas atividades mineiras na região. O assunto ficou de ser detalhado quando do retorno desses processos a CECA. **4. PROCESSO SEI-070002/013525/2025 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Após exposição feita pelo representante da DIRLAM/INEA, sobre o requerimento de Certidão Ambiental de Inexigibilidade. A representante da PGE falou do prazo de validade das autorizações ambientais, que se limitam a dois anos e sugeriu a possibilidade de utilizar a Autorização Ambiental com prazo maior, tendo em vista a peculiaridade da atividade, considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVSANPT/2826/2025, da SERVSAM/DIRLAM/INEA e as manifestações apresentadas pela procuradoria do INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Autorização Ambiental – AA para os serviços de recuperação, operação e manutenção das Ecobarreiras para remoção de lixo flutuante e plantas macrófitas em diversos cursos d'água contribuintes da Baía de Guanabara, localizado em vários logradouros, nos Municípios de Niterói, Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São Gonçalo e Belford Roxo. O prazo de validade da Autorização Ambiental – AA deverá ser de 6 (seis) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.